



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

Sexta-feira • 29 de Maio de 2026 • Ano IX • Nº 6906

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 12



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES - ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Trabalho do Empreendedorismo - SEMDTE, e demais órgãos municipais competentes, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES PARA O ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2026, destinado à concessão de autorização temporária, precária, pessoal e intransferível para exploração de atividade comercial ambulante durante os festejos juninos do Município, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas interessadas em obter AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO para exploração de comércio ambulante durante o evento "ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2026", promovido pelo Município de Candeias/BA.

1.2 A autorização terá caráter precário, pessoal, intransferível e temporário, válida exclusivamente para o período oficial do evento, não gerando direito adquirido, vínculo jurídico permanente, indenização ou preferência automática para eventos futuros.

1.3 Para fins deste Edital, considera-se comércio ambulante a atividade temporária exercida por pessoa física em espaço público previamente delimitado pela Administração Municipal, destinada à comercialização de produtos alimentícios, bebidas, artigos juninos, produtos artesanais e demais itens expressamente autorizados pela organização do evento.

1.4 O presente credenciamento não constitui procedimento licitatório para contratação pública, mas instrumento administrativo de organização, controle, autorização e fiscalização do uso temporário de espaço público durante evento municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, interesse público, isonomia, transparência e ordenamento urbano.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, preferencialmente residentes no Município de Candeias/BA, interessadas em exercer atividade comercial ambulante durante o Arraiá do Aconchego 2026.

2.2 Cada participante poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição, em uma única categoria de comercialização, sendo vedada a multiplicidade de inscrições pelo mesmo CPF.

Rua 21 de Abril, nº 24, 1º Andar – Centro, Candeias/BA
CEP 43805-160
Tel.: (71) 3601-5230



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO

2.3 Não será concedida à mesma pessoa mais de uma autorização para o objeto deste Edital.

2.4 A inscrição, a autorização e a credencial são pessoais e intransferíveis, sendo proibida a venda, cessão, locação, sublocação, empréstimo, transferência, troca ou qualquer forma de repasse do ponto autorizado a terceiros.

2.5 A constatação de uso da credencial por terceiro, ou de exercício da atividade por pessoa diversa do titular autorizado, implicará cassação imediata da autorização, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

2.6 O credenciado responderá, por sua conta e risco, pelos danos causados a terceiros, consumidores, servidores públicos, demais comerciantes ou ao patrimônio público em decorrência do exercício da atividade autorizada, isentando o Município de quaisquer ônus decorrentes de relações comerciais, trabalhistas, consumeristas, civis ou fiscais.

2.7 A participação neste Edital implica aceitação integral e incondicional de todas as suas cláusulas, condições, normas complementares, orientações da Comissão Organizadora e determinações dos órgãos de fiscalização.

2.8 As inscrições deverão ser protocoladas na condição de pessoa física, sem prejuízo de apresentação de inscrição como MEI ou documento equivalente, quando existente, apenas para fins de comprovação de atuação comercial.

2.9 A autorização somente produzirá efeitos após a homologação do resultado, emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM pelo CAC/SEFAZ, pagamento da taxa correspondente e retirada da credencial oficial.

3. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

3.1 No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição legivelmente preenchido online;
- b) cópia de documento oficial de identificação com foto;
- c) cópia do CPF, quando não constar no documento de identificação;
- d) Comprovante de residência, preferencialmente do Município de Candeias (conta de água, luz, telefone, internet);
- e) comprovante de inscrição no Cadastro Único – CADUNICO, para a categoria Isopor.
- f) documentos que comprovem atuação como ambulante, comerciante local ou participação em eventos anteriores, quando houver.

Rua 21 de Abril, nº 24, 1º Andar – Centro, Candeias/BA
CEP 43805-160
Tel.: (71) 3601-5230



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO

3.2 Serão considerados documentos oficiais de identificação: RG, CNH, Carteira de Trabalho, carteira de conselho profissional, passaporte ou outro documento oficial com foto.

3.3 Serão aceitos como comprovante de residência: fatura de água, energia elétrica, telefone, internet, cartão de crédito, contrato de locação ou documento equivalente, desde que contenha endereço completo e data de emissão recente.

3.4 Quando o comprovante de residência estiver em nome de terceiro, deverá ser apresentada declaração de residência assinada pelo titular do comprovante, acompanhada de cópia do documento de identificação do declarante, podendo a Administração exigir conferência dos documentos originais.

3.5 Os documentos deverão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais para conferência, ou por meio de cópia autenticada, quando exigido pela Comissão de Credenciamento.

3.6 A ausência de documento obrigatório, o preenchimento incompleto ou a apresentação de informação falsa poderá ensejar indeferimento da inscrição ou cassação posterior da autorização.

4. DAS CATEGORIAS E ESPAÇOS DISPONÍVEIS

4.1 Serão disponibilizados espaços para comercialização conforme planejamento da Administração Municipal, capacidade da área do evento, segurança pública, acessibilidade, fluxo de pessoas, ordenamento urbano e interesse público.

Categoria	Observações
Barraca de alimentação	Comercialização de alimentos autorizados
Barraca de drinks/bebidas/carrinho de pipoca	Vedado recipiente de vidro e venda a menores
Isopor/cooler	Bebidas autorizadas, sem vasilhame de vidro
Food truck/trailer/gelo	Mediante autorização específica e vistoria
Brinquedos diversos	Sujeito a normas de segurança

Rua 21 de Abril, nº 24, 1º Andar – Centro, Candeias/BA
CEP 43805-160
Tel.: (71) 3601-5230



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO

4.2 A localização dos espaços será definida exclusivamente pela Administração Municipal, não cabendo ao credenciado escolher, negociar ou transferir ponto de comercialização.

4.3 A Administração não se responsabilizará por equipamentos, utensílios, mercadorias, estruturas particulares, perdas, furtos, extravios ou danos sofridos pelo credenciado.

4.4 A disponibilização de energia elétrica, iluminação, água, toldos ou qualquer estrutura dependerá da categoria, do planejamento técnico do evento e da disponibilidade definida pela organização.

5. DAS TAXAS, DO DAM E DO PAGAMENTO

5.1 O exercício da atividade comercial ambulante durante o Arraiá do Aconchego 2026 ficará condicionado ao pagamento prévio da taxa municipal correspondente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

5.2 O DAM será emitido exclusivamente pelo CAC/SEFAZ, após a divulgação do resultado final do credenciamento e a confirmação da categoria autorizada.

5.3 O pagamento do DAM deverá ser realizado até a data definida no cronograma deste Edital ou em comunicado oficial da Administração Municipal.

5.4 O não pagamento do DAM no prazo estabelecido implicará perda automática da autorização, podendo a vaga ser destinada ao próximo classificado ou remanejada pela Administração.

5.5 A retirada da credencial somente será permitida mediante apresentação do comprovante de pagamento do DAM.

5.6 O pagamento da taxa não gera direito de escolha de ponto, exclusividade comercial, garantia de faturamento ou indenização por eventual remanejamento necessário à segurança e organização do evento.

5.7 Não haverá restituição dos valores pagos, salvo em caso de cancelamento oficial do evento pela Administração ou outra hipótese expressamente reconhecida pelo Município.

5.8 Após a emissão do DAM, o mesmo será enviado para o e-mail cadastrado pelo ambulante e também poderá ser retirado presencialmente na SEMDTE, conforme data informadas no cronograma, item 8 deste Edital.

Categoria	Valor da taxa a ser definido pela SEFAZ
Barraca de alimentação	R\$ 20,12 diária
Barraca de drinks/bebidas/carrinho de pipoca	R\$ 7,51 M ² / diária
Isopor/cooler	R\$ 19,63 diária
Food truck/trailer/gelo	R\$ 29,44 diária
Brinquedos/recreação	R\$ 0,33 M ²
Comércio diverso/artesanato	R\$ 14,15 M ² / diária

Rua 21 de Abril, nº 24, 1º Andar – Centro, Candeias/BA
CEP 43805-160
Tel.: (71) 3601-5230



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão realizadas no período de **30/05/2026 a 03/06/2026**.

6.2 A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário através do link <https://prefeitura.candeias.ba.gov.br/inscricoes/> e a ausência de qualquer das informações requeridas culminará na inabilitação do participante.

6.3 A inscrição não garante autorização automática para comercialização, estando condicionada à análise documental, critérios de seleção, disponibilidade de vagas, homologação do resultado e pagamento do DAM.

6.4 A Administração poderá indeferir inscrição em caso de documentação incompleta, informação falsa, incompatibilidade da atividade pretendida, descumprimento de normas em eventos anteriores ou outras razões devidamente justificadas.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 Havendo número de inscritos superior à quantidade de vagas disponíveis, a seleção observará sistema de pontuação, conforme critérios abaixo:

Critério	Pontuação	Comprovante necessário
Residente no Município de Candeias	50 pontos	Comprovante de residência atualizado
Ambulante/comerciante local	10 pontos	MEI, declarações ou outro documento idôneo
Participação em eventos anteriores promovidos pelo Município	20 pontos	Credencial, DAM pago, autodeclaração ou outro comprovante aceito
Inscrição no CADÚNICO	10 pontos	Comprovante de inscrição atualizado
Pessoa integrante de grupo social tradicional ou vulnerável, quando comprovado	10 pontos	Documento oficial ou declaração aceita pela Comissão

7.2 Outros documentos oficiais poderão ser aceitos a critério da Comissão de Credenciamento, desde que sejam aptos a demonstrar o enquadramento no critério alegado.

7.3 A apresentação de autodeclaração falsa sujeitará o interessado ao indeferimento, cassação da autorização, impedimento de participar de futuros credenciamentos e responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

7.4 Em caso de empate, será credenciado, sucessivamente:

Rua 21 de Abril, nº 24, 1º Andar – Centro, Candeias/BA
CEP 43805-160
Tel.: (71) 3601-5230



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO

- I - o candidato de maior idade;
- II - o candidato residente há mais tempo no Município de Candeias;
- III - o candidato inscrito no CADÚNICO;
- IV - persistindo o empate, será realizado sorteio público.

7.5 A Comissão poderá formar cadastro reserva para suprimento de vagas decorrentes de desistência, não pagamento do DAM, cassação ou aumento de quantitativo autorizado pela Administração.

8. DO CRONOGRAMA

Etapas	Data/Período
Publicação do Edital	29/05/2026
Período de inscrições	30/05/2026 a 03/06/2026
Análise documental	04, 05, 08 e 09/06/2026
Divulgação do resultado preliminar	10/06/2026
Prazo para recurso	11/06/2026
Resultado final/homologação	12/06/2026
Emissão do DAM pelo CAC/SEFAZ + Envio por e-mail e / ou retirada presencial na SEMDTE	15 e 16/06/2026
Prazo final para pagamento do DAM	17 e 18/06/2026
Retirada da credencial/crachá SEMOP	19/06/2026
Período de comercialização	20 a 24 de junho de 2026, ou conforme programação oficial

8.1 O cronograma poderá ser alterado pela Administração Municipal por motivo de conveniência administrativa, necessidade operacional, segurança, interesse público ou caso fortuito, mediante divulgação oficial.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1 Acatar e respeitar todas as normas deste Edital, bem como as orientações da Comissão Organizadora, da Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal da Fazenda, Guarda Municipal, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e demais órgãos competentes.

9.2 Fornecer informações verdadeiras e prestar esclarecimentos solicitados pelos agentes públicos em missão de fiscalização ou organização do evento.

9.3 Utilizar exclusivamente o espaço autorizado, sendo proibido ampliar, deslocar, invadir, ceder ou alterar o ponto sem autorização expressa da Administração.

Rua 21 de Abril, nº 24, 1º Andar – Centro, Candeias/BA
CEP 43805-160
Tel.: (71) 3601-5230



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO

9.4 Comercializar apenas os produtos informados no requerimento e autorizados pela Administração Municipal.

9.5 Utilizar a camisa e/ou pulseira de identificação em local visível durante todo o período de funcionamento, e, em caso de perda da credencial, o credenciado deve informar imediatamente para a Secretaria competente, sob pena de suspensão da autorização.

9.6 Manter o local limpo, organizado e seguro, recolhendo o lixo gerado pela própria atividade e utilizando recipientes adequados.

9.7 Responsabilizar-se por seus equipamentos, mercadorias, utensílios, funcionários, auxiliares, instalações e estruturas particulares.

9.8 Cumprir as normas de segurança alimentar, higiene, manipulação de alimentos, acondicionamento de bebidas e descarte de resíduos.

9.9 Encerrar as atividades nos horários determinados pela organização do evento.

9.10 Remover, ao final do evento ou quando determinado pela Administração, todos os equipamentos, mercadorias e materiais utilizados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Organizar, distribuir e fiscalizar os espaços públicos destinados ao comércio ambulante durante o Arraiá do Aconchego 2026.

10.2 Emitir credencial (camisa e pulseira de identificação), através da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP aos autorizados que cumprirem todas as etapas do credenciamento e comprovarem o pagamento do DAM.

10.3 Disponibilizar, quando previsto no planejamento do evento, pontos de iluminação, energia elétrica, ordenamento de limpeza urbana, segurança e apoio operacional.

10.4 Adotar medidas para coibir a atuação de ambulantes não credenciados na área do evento.

10.5 Promover a fiscalização integrada por meio dos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais e federais.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1 É vedado ao participante credenciado:

- a) incorrer em desvio de finalidade ou alterar a atividade comercial autorizada;
- b) vender, fornecer ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Rua 21 de Abril, nº 24, 1º Andar – Centro, Candeias/BA
CEP 43805-160
Tel.: (71) 3601-5230



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO

- c) comercializar bebidas em garrafas, copos ou recipientes de vidro, bem como objetos perfurocortantes, inclusive palitos de madeira espetinho;
- d) realizar ligação clandestina de energia elétrica, água ou qualquer outra instalação irregular;
- e) utilizar botijões, fogareiros, churrasqueiras, fritadeiras, extensões, geradores ou equipamentos de risco em desacordo com as normas de segurança;
- f) comercializar produtos ilícitos, falsificados, impróprios para consumo, vencidos, sem procedência ou não autorizados;
- g) ocupar área de circulação, rota de fuga, acessibilidade, entrada de emergência, acesso de viaturas, área de palco, camarim, gradil, posto médico, espaço de segurança ou local não autorizado;
- h) utilizar som próprio, publicidade, placas, banners ou estruturas que interfiram na programação oficial ou na visibilidade dos patrocinadores autorizados;
- i) praticar preços abusivos, conduta discriminatória, assédio, tumulto, agressão, desacato ou qualquer ato que comprometa a ordem pública;
- j) transferir a credencial, permitir uso por terceiro ou explorar ponto diverso do autorizado.

12. DA HIGIENE, SAÚDE E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

12.1 Os autorizados que comercializarem alimentos e bebidas deverão cumprir integralmente as normas da Vigilância Sanitária e demais órgãos de saúde competentes.

12.2 Os manipuladores de alimentos deverão apresentar rigoroso asseio pessoal, manter cabelos protegidos, unhas curtas e limpas, evitar uso de adornos e higienizar as mãos constantemente.

12.3 Deverão ser disponibilizados álcool em gel, papel toalha descartável ou guardanapos, recipientes adequados para resíduos e utensílios em condições de higiene.

12.4 Somente poderá ser utilizado gelo produzido com água potável e mantido livre de contaminação.

12.5 Caixas térmicas, equipamentos, pranchões, carrinhos e utensílios deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento.

12.6 Fica proibida a utilização de utensílios de madeira na manipulação direta de alimentos, quando em desacordo com normas sanitárias.

12.7 Maionese, molhos, manteiga, margarina, palitos e similares deverão ser ofertados preferencialmente em embalagens individuais e lacradas, observadas as normas sanitárias.

Rua 21 de Abril, nº 24, 1º Andar – Centro, Candeias/BA
CEP 43805-160
Tel.: (71) 3601-5230



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO

12.8 O descumprimento das normas de higiene, saúde e manipulação poderá ensejar apreensão ou inutilização de produtos, interdição da atividade, cassação da autorização e aplicação de penalidades.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização será exercida pelos órgãos municipais competentes, especialmente Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal da Fazenda, Guarda Municipal, Defesa Civil, Meio Ambiente, Comissão Organizadora e demais agentes designados.

13.2 Os fiscais poderão solicitar documentos, credencial, comprovante de pagamento do DAM, informações sobre produtos comercializados, condições sanitárias, segurança da estrutura e demais elementos necessários ao controle da atividade.

13.3 A recusa injustificada em atender à fiscalização poderá implicar suspensão imediata da atividade, cassação da credencial e aplicação das penalidades cabíveis.

13.4 A fiscalização poderá remover do evento o ambulante que não estiver devidamente credenciado com o uso da camisa e/ou pulseira de identificação.

14. DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento das disposições deste Edital, das normas municipais de posturas, sanitárias, ambientais, tributárias, de segurança ou das determinações dos órgãos fiscalizadores poderá acarretar, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência;

II - Multa administrativa, conforme legislação municipal aplicável;

III - apreensão de mercadorias, equipamentos ou estruturas irregulares;

IV - Suspensão temporária da atividade;

V - Cassação da autorização e recolhimento da credencial;

VI - Impedimento de participação em novos credenciamentos municipais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VII - comunicação aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade civil, penal, sanitária, ambiental, tributária ou administrativa.

14.2 A credencial encontrada em poder de terceiro será imediatamente recolhida, sem prejuízo da responsabilização do titular autorizado.

14.3 A reincidência poderá agravar a penalidade aplicada, inclusive com cassação definitiva da autorização para o evento.

Rua 21 de Abril, nº 24, 1º Andar – Centro, Candeias/BA
CEP 43805-160
Tel.: (71) 3601-5230



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO

14.4 Sempre que possível, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as medidas urgentes necessárias à proteção da saúde, segurança, ordem pública, consumidor e interesse coletivo.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 A realização do presente credenciamento encontra respaldo:

I – no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

II – no poder de polícia administrativa municipal, exercido para disciplinar, fiscalizar e ordenar o uso e ocupação dos espaços públicos, visando à preservação da ordem pública, segurança, higiene, mobilidade urbana, acessibilidade e interesse coletivo;

III – na Lei Orgânica do Município de Candeias/BA;

IV – no Código de Posturas do Município e demais normas municipais relativas ao ordenamento urbano, fiscalização de atividades econômicas, comércio ambulante, uso do espaço público e funcionamento de atividades temporárias;

V – no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à instituição e arrecadação das taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa;

VI – nas normas sanitárias aplicáveis expedidas pela Vigilância Sanitária, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil e demais órgãos competentes;

VII – nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente quanto à vedação de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade;

VIII – nas normas de segurança pública, acessibilidade, defesa do consumidor, proteção ambiental e ordenamento de eventos públicos aplicáveis à espécie.

IX – Lei Municipal de nº 1.075/2017, que instituiu o Calendário Cultural de Festas Populares, Religiosas, Cívicas e Comemorativas do Município de Candeias e adota outras providências.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Prefeitura Municipal de Candeias reserva-se o direito de alterar, suspender, anular, revogar ou complementar o presente processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, conveniência administrativa, segurança, ordem técnica, financeira, sanitária, ambiental ou operacional.

Rua 21 de Abril, nº 24, 1º Andar – Centro, Candeias/BA
CEP 43805-160
Tel.: (71) 3601-5230



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO

16.2 A autorização concedida não assegura exclusividade de comercialização, preferência por localização, faturamento mínimo, indenização ou permanência em eventos futuros.

16.3 A Prefeitura poderá celebrar contratos, termos, parcerias, patrocínios ou ajustes com marcas, empresas e instituições para fins de divulgação, merchandising, publicidade e exploração de contrapartidas no evento, respeitadas as áreas e condições definidas pela Administração.

16.4 O Município não se responsabilizará por dano, furto, roubo, extravio, perda, deterioração ou apreensão de equipamentos e mercadorias particulares, cabendo ao credenciado à guarda e responsabilidade sobre seus bens.

16.5 Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão Organizadora do Arraiaá do Aconchego 2026, CAC/SEFAZ ou outro órgão indicado em comunicado oficial.

16.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observada a legislação aplicável e o interesse público.

16.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Candeias/BA, 28 de maio de 2026.

Jorge Moura Barbosa
Secretário Municipal do Desenvolvimento do Trabalho e Empreendedorismo
Matrícula: 835640

Rua 21 de Abril, nº 24, 1º Andar – Centro, Candeias/BA
CEP 43805-160
Tel.: (71) 3601-5230